



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Gercino
Coelho, nº 199

Telefone



77 3661-2073

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 21 DE JUNHO DE 2024 - FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 11 DE JUNHO DE 2024 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA A CAMPANHA DO IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO, O LEÃO SOLIDÁRIO, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR OS CONTRIBUINTES QUE DECLARAM O IMPOSTO DE RENDA QUANTA À IMPORTÂNCIA DE DESTINAR PARTE DO TRIBUTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..
- LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 21 DE JUNHO DE 2024 - "FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 409 DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de CANDIBA, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio do Prefeito será de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais);

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R\$ 9.250,00** (nove mil e duzentos e cinquenta reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com incisos X e XI do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Institui no âmbito do município de Candiba a Campanha do Imposto de Renda Solidário, o Leão Solidário, com o objetivo de orientar os contribuintes que declaram o Imposto de Renda quanta à importância de destinar parte do tributo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a aprovação da Lei Municipal 374/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Candiba a Campanha do Imposto de Renda Solidário, cujo nome será divulgado como o “Leão Solidário”, que tem por objetivo orientar os contribuintes que declaram o Imposto de Renda quanto à importância de destinar parte do tributo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- O Poder Público Municipal irá definir a data para orientação dos contribuintes que declaram imposto de renda a destinar ao Fundo, a partir da divulgação feita anualmente através da publicação do prazo de Declaração do Imposto de Renda por meio de Instrução Normativa da Receita Federal.

Art. 3º- Durante o mês ora instituído, o Poder Público Municipal desenvolverá atividades de ampla divulgação nos meios de comunicação, veiculação de mídias locais, *banners*, *folders*, propor debates, palestras e distribuição de materiais exemplificativos sobre a importância da Declaração do Imposto de Renda Solidário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Parágrafo único: A campanha será desenvolvida em parceria mediante ações unificadas do Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO**Prefeito de Candiba/BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 408 DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Fixa subsídio dos Vereadores do Município de CANDIBA, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de CANDIBA(BA), para a legislatura 2025/2028, fica fixado em **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), observados os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 4º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela do valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município, ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observada ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, por Lei específica na mesma data de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A licença do(a) Vereador(a) por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A878-FB90-F116-7B8D-AEB3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A878-FB90-F116-7B8D-AEB3



Hash do Documento

83af74a11e0002025b56a1a7f221654acc3db6af0680ce5dde040856a316832c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2024 11:24 UTC-03:00